



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE LATO SENSU
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul,
latosensu@uffs.edu.br

**MANUAL DO RESIDENTE MÉDICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**

Elaboração:

Lidiane Tania Ronsoni Maier
Gesibel Makoski Martins
Leandro Henrique Manfredi

Documento elaborado pela Divisão de Pós-Graduação Lato Sensu
Versão atualizada em 19/08/2021.

**MANUAL DO RESIDENTE MÉDICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**

Elaboração:
Lidiane Tania Ronsoni Maier
Gesibel Makoski Martins
Leandro Henrique Manfredi

Ficha Catalográfica

A Universidade Federal da Fronteira Sul reserva-se o direito de publicação
deste documento.

Prezado(a) Residente,

Este manual tem o objetivo de disponibilizar informações sobre os procedimentos, condutas e direitos dos residentes dos Programas de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul. Aqui você vai encontrar informações relativas aos cenários de licenças, transferências, estágios optativos e frequência. Sempre que precisar e tiver dúvidas sobre estes aspectos, o presente manual poderá auxiliar na tomada de decisões e respaldar os seus direitos.

É importante ressaltar que este manual não é estático e não se sobrepõe aos Regimentos das Comissões de Residência Médica (COREMEs), como também não substitui o relacionamento direto com os gerentes de cada setor, coordenadores, supervisores e preceptores dos programas. Estamos a todo instante dialogando com os órgãos supracitados para melhoria deste manual e para ajudar que o residente da UFFS possa desenvolver seu trabalho da melhor maneira possível.

Para um melhor aproveitamento da residência, sugerimos que:

- Amplie sua rede de relacionamentos;
- Pratique o respeito e solidariedade;
- Esteja em dia com seus estudos e suas responsabilidades;
- Participe ativamente do Programa;
- Aproveite as oportunidades de aprendizagem e crescimento.

Colocamo-nos a sua disposição para discussões e sugestões que contribuam para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem das nossas Residências.

Prof. Dr. Leandro Henrique Manfredi

Diretor de Pós-graduação

SUMÁRIO

1 Residências Médicas na UFFS.....	5
2 Licenças na Residência Médica.....	7
2.1 Licença Maternidade.....	8
2.2 Licença Paternidade.....	9
2.3 Licença para Tratamento de Saúde.....	10
2.4 Férias.....	12
2.5 Licença Nojo.....	13
2.6 Licença Gala.....	14
3 Transferências.....	15
4 Estágios Optativos.....	17
5 Frequência e Avaliação do Residente.....	19
6 Desistências.....	20
7 Referências.....	21

1 Residências Médicas na UFFS

A Residência Médica, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 80.281/77 e a Lei nº 6.932/81, é modalidade de ensino de pós-graduação Lato Sensu, nível de especialização, destinada a médicos(as) que desenvolvem formação em serviço, sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos(as) de elevada qualificação ética e profissional.

As certificações de especialidades médicas concedidas pelos Programas de Residência Médica ou pelas associações médicas submetem-se às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

As instituições de saúde somente poderão oferecer programas de Residência Médica depois de credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica. **É vedado o uso da expressão residência médica para designar qualquer programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica** (Lei 6932, de 07/07/1981). Em casos de Programa de Residência Médica que exija pré-requisito, o programa pré-requisito também deve ser credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (Resolução CNRM nº 02/2006, de 17/05/2006). Vale lembrar que **não existe equivalência entre Cursos de Especialização e Programas de Residência Médica.**

Na UFFS, as Residências Médicas surgiram a partir da autorização dos cursos de Graduação em Medicina, o primeiro, no Campus Passo Fundo/RS, foi autorizado em 23 de julho de 2013, através da Portaria número 323 do Ministério da Educação.

A partir disso, em 2014 os hospitais conveniados com a UFFS, a saber: Hospital de Clínicas de Passo Fundo (antigo Hospital da Cidade) e Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo passaram a ser os hospitais de ensino do curso de medicina da UFFS. Com isso, todos os programas de Residência Médica desses hospitais foram migrados para a Comissão de Residência Médica - COREME/UFFS.

O gerenciamento do pagamento das bolsas dos residentes, que até então era feito pelos próprios hospitais, passou a ser realizado pelo Ministério da Educação – MEC, através da UFFS.

Em 2015, a COREME/UFFS incluiu no rol de seus hospitais conveniados o Hospital de Caridade de Carazinho. No mesmo ano, o Hospital Regional do

Oeste – HRO, com sede em Chapecó/SC, também foi incluído. Tal inclusão foi decisiva para a autorização de mais um Curso de Medicina na UFFS, agora na cidade de Chapecó/SC. A autorização ocorreu em 19 de maio de 2015. Em 2018, a UFFS também estabeleceu um convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions de Passo Fundo/RS e passou a ofertar mais um cenário com Residência Médica em Oftalmologia.

Atualmente a UFFS possui 08 (oito) Programas de Residências Médicas em funcionamento no Campus Chapecó/SC e 27 (vinte e sete) Programas de Residências Médicas no Campus Passo Fundo/RS. Os programas de Residência Médica tem duração de 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, a depender da área.

Os programas em funcionamento na UFFS compreendem as especialidades de Anestesiologia, Pré-Requisito em Área Cirúrgica Básica, Alergia e Imunologia Pediátrica, Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Geral R3, Cirurgia da Mão, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Ecocardiografia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Mastologia, Medicina da Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Medicina Intensiva Pediátrica, Neonatologia, Neurocirurgia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Oncologia Pediátrica, Otorrinolaringologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Psiquiatria e Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

2 Licenças na Residência Médica

De acordo com a Lei da Residência Médica (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o médico(a) residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à:

- Licença Maternidade;
- Licença Paternidade;
- Licença Tratamento de Saúde;
- Férias;

A critério das instituições, também são concedidas:

- Licença Nojo; e
- Licença Gala;

Para qualquer Licença protocolada pelo médico(a) residente, o curso será prorrogado, por prazo equivalente a duração do afastamento. Neste sentido, a interrupção do programa de Residência Médica por parte do(a) médico(a) residente, seja qual for à causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

2.1 Licença Maternidade

A Médica Residente tem direito à Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias. A instituição de saúde responsável por Programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias. Não pode a mãe abdicar do direito à Licença Maternidade, uma vez que envolve o direito da criança.

O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento da médica residente por motivo licença maternidade. (Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei 6.932, de 7 de julho de 1981, art. 1º §§§ 2º 3º 4º).

Amparo Legal: Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011.

Fluxo de Solicitação de Licença Maternidade:

A Médica residente, ou seu representante deve solicitar sua Licença Maternidade, em até 10 (dez) dias úteis do nascimento do bebê, preenchendo o formulário a seguir, anexando certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança e solicitando parecer do(a) supervisor(a) do hospital. Na sequência deve protocolar o formulário junto a Coreme do *Campus* da UFFS. A residente deve encaminhar sua Licença Maternidade junto ao INSS para recebimento durante os 120 dias.

A Coreme solicitará a Assessoria de Gestão do Campus da UFFS a suspensão da bolsa pelo período de 120 dias e registrará o Afastamento no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SGP) e Sistema da Comissão Nacional de Residências Médicas (SisCNRM).

O Formulário para solicitação de Licença Maternidade está disponível no site: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

2.2 Licença Paternidade

O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 (cinco) dias. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente. (Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art. 4º da lei 6.932, de 7 de julho de 1981, art. 1º §§2º 3º 4º).

Amparo Legal: Lei nº 12.514 de 2011.

Fluxo de Solicitação de Licença Paternidade:

O médico residente, ou seu representante deve solicitar sua licença paternidade, em até 5 (cinco) dias úteis do nascimento do bebê, preenchendo o formulário a seguir, anexando certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança e solicitando parecer do(a) supervisor(a) do hospital. Na sequência deve protocolar o formulário junto a Coreme do *Campus* da UFFS.

A Coreme registrará o Afastamento no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SGP) e Sistema da Comissão Nacional de Residências Médicas (SisCNRM).

O Formulário para solicitação de Licença Paternidade está disponível no site: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

2.3 Licença para Tratamento de Saúde

O médico residente tem direito, conforme legislação vigente, à Licença para Tratamento de Saúde. O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá **completar a carga horária prevista**, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou licença maternidade e paternidade.

Durante os primeiros 15 (quinze) dias da licença para tratamento de saúde, o residente fará jus à bolsa paga pelo MEC. Ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, deverá requerer auxílio por incapacidade temporária junto ao INSS. A sua bolsa será suspensa e a reposição será feita ao final da residência, com recebimento de bolsa.

Os residentes que apresentarem atestados de forma intercalada, sendo que estes não ultrapassem os 15 (quinze) dias, farão jus ao pagamento de bolsa pelo MEC.

Caso a soma do período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, dentro de 60 dias consecutivos e que sejam pelo mesmo motivo, independente do número de atestados, deverá haver o encaminhamento ao INSS para realização de perícia. Neste caso poderá ocorrer a suspensão do pagamento da bolsa por parte da UFFS, a depender do resultado da perícia médica.

Amparo Legal: Lei nº 6.932 de julho de 1981 e atualizações.

Decreto nº 3.048 de 05 de maio de 1999.

Instrução Normativa nº 77 de 21 de janeiro de 2015.

Fluxo de Solicitação de Licença Tratamento de Saúde:

O médico residente, ou seu representante deve solicitar sua Licença Tratamento de Saúde em até 10 (dez) dias úteis da data de expedição do atestado médico, preenchendo o formulário a seguir, anexando atestado e solicitando parecer do(a) supervisor(a) do hospital. Na sequência deve protocolar o formulário junto a Coreme do *Campus* da UFFS.

A Coreme solicitará a Assessoria de Gestão de Pessoas do Campus da

UFFS à suspensão do pagamento da bolsa se o período solicitado for maior de 15 dias e registrará o Afastamento no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SGP) e Sistema da Comissão Nacional de Residências Médicas (SisCNRM).

O Formulário para solicitação de Licença para Tratamento de Saúde está disponível no site:

<https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

2.4 Férias

De acordo com o Art. 5º, §1º, da (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o fracionamento de férias não é permitido: “O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade”.

Em razão do caráter assistencial dos Programas de Residência Médica, cujo diferencial é o treinamento em serviço em unidades de saúde, e no intuito de garantir o atendimento ao público, os residentes de um mesmo programa podem tirar férias em períodos diferentes – até mesmo antes de completar 1 (um) ano de atividade. Contudo, os trinta dias de férias devem ser gozados de uma só vez.

Amparo Legal: Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Fluxo de Solicitação de Férias:

O(a) Médico(a) residente deve solicitar seus 30 dias de férias, com antecedência mínima de 30 dias, preenchendo o formulário a seguir, e solicitando parecer do(a) supervisor(a) do hospital. Na sequência deve protocolar o formulário junto a Coreme do *Campus* da UFFS.

A Coreme encaminhará ofício, semestralmente, à Diretoria de Pós-Graduação informando a relação de residentes que estiveram de férias no semestre (com as respectivas datas de início e fim de férias de cada residente), para conhecimento e providências.

O Formulário para solicitação de Férias está disponível no site:

<https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

2.5 Licença Nojo

O médico residente da UFFS tem direito à Licença Nojo de 8 (oito) dias consecutivos, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela). O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá **completar a carga horária prevista**, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente.

Amparo Legal: Decisão institucional baseada no PARECER n. 00100/2021/PF-UFFS/PFUFFS/PGF/AGU.

Fluxo de Solicitação de Licença Nojo:

O médico residente, ou seu representante deve solicitar sua Licença Nojo em até 5 (cinco) dias úteis da data do óbito, preenchendo o formulário a seguir, anexando certidão de óbito e solicitando parecer do(a) supervisor(a) do hospital. Na sequência deve protocolar o formulário junto a Coreme do *Campus* da UFFS.

A Coreme registrará o Afastamento no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SGP) e Sistema da Comissão Nacional de Residências Médicas (SisCNRM).

O Formulário para solicitação de Licença Nojo está disponível no site: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

2.6 Licença Gala

O médico residente da UFFS tem direito à Licença Gala de 8 (oito) dias consecutivos, a contar da data do casamento. O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá **completar a carga horária prevista**, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente.

Amparo Legal: Decisão institucional baseada no PARECER n. 00100/2021/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU.

Fluxo de Solicitação de Gala:

O médico residente, ou seu representante deve solicitar sua Licença Gala em até 5 dias úteis da data do casamento, preenchendo o formulário a seguir, anexando certidão de casamento e solicitando parecer do(a) supervisor(a) do hospital. Na sequência deve protocolar o formulário junto a Coreme do *Campus* da UFFS.

A Coreme registrará o Afastamento no Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SGP) e Sistema da Comissão Nacional de Residências Médicas (SisCNRM).

O Formulário para solicitação de Licença Gala está disponível no site: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

3 Transferências

De acordo com a Resolução Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018 ficam autorizadas as transferências de médicos(as) residentes de um Programa de Residência Médica (PRM) para outro da mesma especialidade, em instituição diversa, em razão de:

- I. Solicitação do próprio médico residente;
- II. Desativação do programa pela CNRM;
- III. Descredenciamento da instituição pela CNRM; ou
- IV. Cancelamento do programa pela instituição ministradora.

A transferência decorrente de solicitação do próprio médico residente somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica e será concedida uma única vez. Para efeito de concessão de transferência solicitada por médico residente serão analisados as seguintes situações:

- I. Quando tratar-se de servidor público civil ou militar de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios deslocados no interesse da Administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;
- II. Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

Amparo Legal: Resolução Nº 1, de 3 de janeiro de 2018 e atualizações

Fluxo de Solicitação de Transferência:

A tramitação da transferência solicitada pelo Residente deve ser iniciada por pedido formalizado por escrito, com ciência do(a) Supervisor(a) do Programa, à COREME da instituição de origem, devidamente justificado, o qual será analisado em reunião deste órgão colegiado. Para tal, o Residente interessado na Transferência, deverá solicitar, por meio do formulário a seguir, a tramitação de sua Transferência.

Após a aprovação do pedido de Transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar à COREME de destino documentação que ateste a concordância com a Transferência, comprove a existência de vaga e assuma

a responsabilidade pelo pagamento da bolsa com anuência do órgão financiador. Caso se trate de transferência por desativação ou descredenciamento do programa, a bolsa deve ser paga pela instituição de origem.

A COREME de origem deverá enviar à CNRM o pedido de Transferência de médico(a) residente, incluindo o parecer favorável da Comissão ou das Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREM) de origem e de destino, quando tratar-se de transferência dentro de um mesmo estado ou entre estados distintos, respectivamente.

Após aprovação da solicitação de transferência de residente da UFFS para outra instituição pela CNRM, a COREME informará a Assessoria de Gestão de Pessoas do Campus para cancelamento do pagamento de bolsa (exceto casos específicos), bem como deverá informar a Divisão de Controle e Registro Acadêmico da DPG para alteração da situação de matrícula do residente no SGP.

Para os casos de transferência de residente de outra instituição para a UFFS, após aprovação da CNRM, a COREME solicitará a Divisão de Controle e Registro Acadêmico da DPG a abertura do SGP para matrícula. Após a matrícula e emissão e assinatura do contrato, informará a Assessoria de Gestão de Pessoas do Campus para inclusão do pagamento de bolsa do residente (exceto casos específicos).

O Formulário para solicitação de Transferência está disponível no site: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

4 Estágios Optativos

O estágio optativo visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico especialista. Tanto a oferta como a participação em estágio optativo são facultativos. A carga horária do estágio optativo insere-se no total definido em lei para cada programa de residência médica.

A não realização de estágio optativo não exime o médico residente de cumprir outras atividades determinadas pela instituição, de modo a totalizar a carga horária prevista em lei para a conclusão de programa de residência médica.

Admite-se a realização de estágio optativo em instituição de saúde no Brasil ou no exterior. Admite-se a realização de estágio optativo em instituição que não ofereça programa de residência médica, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao estágio.

A instituição de origem arcará, obrigatoriamente, com o pagamento da bolsa-residência, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011.

Os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do programa de residência médica.

A formalização do vínculo entre a instituição de ensino de origem e de destino se dará por meio de convênio ou acordo de cooperação que disponha sobre os termos do estágio a ser ofertado.

O convênio ou acordo de cooperação técnico poderá dispor acerca de benefícios em favor do médico residente como auxílio para deslocamento, moradia, alimentação e seguro saúde.

Amparo Legal: Resolução Nº 27, da Comissão Nacional de Residência Médica, de 18 de abril de 2019.

Fluxo de Solicitação de Estágio Optativo:

O(a) Residente, por meio de formulário próprio, (modelo a seguir), manifesta interesse e justificativa para participar em Estágio Optativo em instituição conveniada com a UFFS, declara o período e a especialidade da qual quer prestar estágio. O(a) residente deve solicitar parecer do(a)

supervisor(a) e protocolar o documento junto à Coreme do Campus.

A Coreme do Campus se posicionará com relação ao pedido emitindo documento de aprovação. A Coreme fará contato com a instituição de destino, e informará o(a) residente, data de início e término do estágio, e emitirá documento de Autorização, o qual o(a) residente apresentará em tal instituição.

Ao término do estágio o residente deve apresentar uma avaliação da instituição de destino para parecer do(a) supervisor(a) no hospital. Na sequência deve protocolar a avaliação junto a Coreme do *Campus* da UFFS.

O Formulário para solicitação de Estágio Optativo está disponível no site: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

5 Frequência e Avaliação do Residente

Em concordância com a *Resolução nº 39/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2021* e a *Resolução nº 17/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016*, que aprovaram os Regimentos das Comissões de Residência Médica no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, é dever do(a) supervisor(a) controlar a frequência dos(as) Médicos(as) Residentes que atuam no PRM que coordena.

Também é competência do(a) supervisor(a) do programa, juntamente com o preceptor(a), realizar a avaliação de desempenho, periódica e final, de cada residente médico sob a sua supervisão, nos termos estabelecidos pela COREME.

Para cada componente cadastrado na matriz do curso, é obrigatória, ao menos, uma avaliação. Nesse sentido, todos os componentes (turmas) terão uma nota/avaliação registrada.

Amparo Legal: *Resolução nº 39/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2021* e a *Resolução nº 17/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016* que aprovaram os Regimentos das Comissões de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Fluxo de Controle e Registro de Avaliação:

O(a) supervisor(a) do programa e/ou o preceptor(a) do curso, ao término do componente curricular ofertado, acessa o Portal do Professor e lança as notas e as frequências dos residentes. Findo esse processo, imprime e assina o relatório gerado e encaminha para a COREME do Campus, para arquivamento.

Esse processo precisa ser realizado, assim que o componente curricular finalizar, para que os registros do residente fiquem em consonância com a prática e o cronograma do curso.

6 Desistências

Em caso de desistência de residente no primeiro ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 31 de março do ano corrente, a critério da Comissão de Residência Médica da Instituição. Para preenchimento dessa vaga, deverá ser observada, rigorosamente, a classificação obtida no processo de seleção.

Em caso de demais desistências a vaga ficará ociosa, podendo ser preenchida por meio de Transferência Externa de residentes a partir do R2.

Amparo Legal: Resolução CNRM nº 01, de 03 de janeiro de 2017.

Fluxo de Solicitação de Desistência:

O(a) residente, ou seu representante legalmente instituído deve solicitar sua Desistência do Programa por meio do preenchimento do formulário a seguir, preenchendo a justificativa e solicitando parecer do(a) supervisor(a) do hospital (caso a desistência aconteça antes do início das atividades, o parecer no formulário pode ser preenchido pelo coordenador da COREME). Na sequência deve protocolar o formulário junto a Coreme do *Campus* da UFFS e assinar o Distrato do Contrato.

A Coreme solicitará a Assessoria de Gestão de Pessoas do Campus da UFFS o imediato cancelamento do pagamento da bolsa e informará a Divisão de Controle e Registro Acadêmico da DPG para alteração de situação de matrícula.

Caso o(a) residente tenha recebido valores indevidos, este precisa providenciar a imediata devolução dos valores por Guia de Recolhimento da União (GRU).

O Formulário para solicitação de Desistência está disponível no site: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/pesquisa-e-pos-graduacao/pos-graduacao/formularios/formularios-01>

7 Referências

BRASIL, **Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011**. Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm>. Acesso em: 18 ago. de 2021.

_____. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008**. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11770.htm>. Acesso em: 18 ago. De 2021.

_____. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 18 ago. de 2021.

_____. **Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981**. Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1981]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6932.htm>. Acesso em: 18 ago. de 2021.

_____. **Decreto nº 80.281 de 5 de setembro de 1977**. Regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1977]. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/d80281.pdf>>. Acesso em: 18 ago. de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 27, de 18 de abril de 2019**. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2019]. Disponível em <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolu%C3%87%C3%83o-n%C2%BA-27-de-18-de-abril-de-2019-83415290>>. Acesso em: 18 ago. de 2021.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 1, de 3 de janeiro de 2018**. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2018]. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2018-pdf/80601-resolucao-cnrm-n-1-2018-transferencia-de-medicos-residentes-nos-prms-brasil-003-pdf/file>>. Acesso em: 18 ago. De 2021.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 01, de 03 de janeiro de 2017**. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2017]. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/docman/janeiro-2017-pdf/55651-resolucao-cnrm-1-2017-pdf/file>>. Acesso em: 18 ago. De 2021.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNRM nº 02/2006, de 17/05/2006**. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2006]. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=512-resolucao-cnrm-02-17052006&Itemid=30192>. Acesso em: 18 ago. de 2021.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Instrução Normativa nº 77 de 21 de janeiro de 2015**. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, [2015]. Disponível em <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750>. Acesso em: 18 ago. de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. **Resolução nº 39/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2021, de 24 de maio de 2021**. Aprova o Regimento da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Passo Fundo-RS, [2021]. Disponível em <<https://www.uffs.edu.br/atos>>

normativos/resolucao/consunicppgec/2021-0039>. Acesso em: 18 ago. De 2021.

_____. **PARECER n. 00100/2021/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU.** [2021]. Chapecó, SC, 17 de maio de 2021.

_____. **Resolução nº 17/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2016.** Aprova o Regimento da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal da Fronteira Sul – Santa Catarina, [2016]. Disponível em <<https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicppgec/2016-0017>>. Acesso em: 18 ago. De 2021.